



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 646/2024/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.001938/2024-50

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da proposta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446), que dispõe sobre os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do FCO.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Resolução Condel/Sudeco nº 117/2021 (SEI 0411566);
- 2.2. Resolução Condel/Sudeco nº 133/2022 (SEI 0411567);
- 2.3. Resolução Condel/Sudeco nº 148/2023 (SEI 0411568);
- 2.4. Decreto Nº 12.002, de 22 de abril de 2024 (SEI 0411569)
- 2.5. Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571)

3. ANÁLISE

3.1. Em atendimento ao Decreto n.º 12.002, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. (SEI 0411569), foi proposta a minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446), que estabelece os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a partir de 2025.

3.2. Tal Resolução visa consolidar a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº. 117 (SEI 0411566), de 08 de dezembro de 2021, com a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº. 133 (SEI 0411567), de 12 de dezembro de 2022, e com a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº 148 (SEI 0411568), de 29 de dezembro de 2023, dado que tratam sobre o mesmo tema.

3.3. Visto que houveram inclusões de novos Indicadores, introduzidos pela Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571), que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para os exercícios de 2025, entende-se ser oportuno a realização da atualização dos indicadores junto a consolidação das resoluções Condel/Sudeco, mencionadas. Segundo a referida Portaria,

Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571)

"...

Art. 2º O Anexo III da Portaria nº 2.252, de 2023, passa a vigorar com redação:

ANEXO III ESTRUTURA DO QUADRO DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

Indicador	Descrição	Resultados Esperados
Índice de Aplicação	Razão entre o valor total orçado para o exercício e o valor contratado no exercício.	Quanto maior, melhor.

Índice de Concentração do Crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício.	Quanto menor, melhor, respeitando o montante máximo definido pelo respectivo Conselho Deliberativo.
Índice de Contratações com Porte Prioritários	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 4,8 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	Quanto maior, melhor, respeitando o montante mínimo definido pelo respectivo Conselho Deliberativo.
Índice de Contratações com Tomadores com Faturamento inferior a R\$16 milhões	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	Quanto maior, melhor, respeitando o montante mínimo definido pelo respectivo Conselho Deliberativo.
Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR	Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício.	Quanto maior, melhor, respeitando o montante mínimo definido pelo respectivo Conselho Deliberativo.
Contratações nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras	Razão entre o valor contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras e o valor total contratado no exercício.	Quanto maior, melhor.
Índice de Aplicação no Semiárido	Razão entre o valor contratado na região semiárida e o total contratado pelo FNE.	Quanto maior, melhor, respeitando, no mínimo, metade dos recursos repassados via STN para o FNE.
Índice de aplicação nos Municípios da Faixa de Fronteira do FNO	Razão entre o valor contratado nos municípios da Faixa de Fronteira e o valor total contratado no exercício pelo FNO .	Quanto maior, melhor.
Índice de aplicação nos Municípios da Faixa de Fronteira do FCO	Razão entre o total contratado na UF e total contratado pelo Fundo.	Limite máximo e mínimo conforme estabelecido pelo respectivo Conselho Deliberativo.
Índices de contratações por UF	Razão entre o total contratado na UF e total contratado pelo Fundo.	Limite máximo e mínimo conforme estabelecido pelo respectivo Conselho Deliberativo.
Índices de contratações por Finalidade	Razão entre o total contratado na finalidade e total contratado pelo Fundo.	Limite máximo e mínimo conforme pelo respectivo Conselho Deliberativo, observando o disposto no inciso VII do §1º do art. 13.
Índice de Inadimplência Total	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023.	Quanto menor, melhor.
Índice de Inadimplência Risco do Fundo	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023.	Quanto menor, melhor.
Índice de Inadimplência Risco Compartilhado	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023.	Quanto menor, melhor.
Índice de Inadimplência Total	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação.	Quanto menor, melhor.

Índice de Inadimplência Risco do Fundo	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação.	Quanto menor, melhor.
Índice de Inadimplência Risco Compartilhado	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação.	Quanto menor, melhor.
Índice de Financiamento com o Pronaf	Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor total contratado no exercício.	Quanto maior, melhor, observando o mínimo de 10%, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.
Índice de Contratação no Setor Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total contratado no exercício.	Conforme estabelecido pelo respectivo Conselho Deliberativo.
Índice de Contratação no Setor Não Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total contratado no exercício.	Conforme estabelecido pelo respectivo Conselho Deliberativo.
Índice de Contratação no Setor de Infraestrutura	Razão entre o valor total contratado no setor de infraestrutura e o valor total contratado no exercício.	Limite máximo conforme estabelecido pelo respectivo Conselho Deliberativo.

..."

3.4. Visando a adequar os Indicadores utilizados pelo FCO à Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571), será necessário a criação de novos indicadores e metas de gestão, da forma que se segue:

Art. 1º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:

[...]

II - Índice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP :

ICPP = $\frac{V\text{CPP}}{V\text{CT}}$, onde:

VCPP - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício
VCT - Valor Contratado Total no Exercício

[...]

VII - Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI :

ICCI = $\frac{V\text{CMPCI}}{V\text{CT}}$, onde:

VCMPCI - Valor Contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras
VCT - Valor Contratado Total no Exercício

[...]

XIV - Índice de Contratações com Investimento – ICI :

ICI = $\frac{V\text{COI}}{V\text{CT}}$ onde:

VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento e capital de giro / custeio associado ao investimento
VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XV - Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado– ICCCGD:

$$\text{ICCCGD} = \frac{\text{VCOCCGD}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado (Isolado)

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

[...]

Art. 2º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:

[...]

II - Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal- IIRIN :

$$\text{IIRIN} = \frac{\text{SPVN}}{\text{SDT}}, \text{ onde:}$$

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III - Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI :

$$\text{IIRI} = \frac{\text{SPV}}{\text{SDT}}, \text{ onde:}$$

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

[...]

3.5. Vale destacar que os indicadores "Índice de Aplicação no Semiárido", "Índice de aplicação nos Municípios da Faixa de Fronteira do FNO" e "Índice de Inadimplência Risco do Fundo", presentes no Anexo III da Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571) não são aplicáveis ao FCO, seja pela localização geográfica no caso dos dois primeiros indicadores citados, seja pelo fato de o FCO somente operar com risco exclusivo do agente financeiro ou risco compartilhado, no caso de financiamentos do PNMPO e PRONAF.

3.6. Deste modo, o art. 3º - As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2025 da Minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446) de passar a ser o seguinte:

Alínea	Indicador	Meta
I - Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional		
I	Índice de Contratação com Menor Porte - ICMP	60,0%
II	Índice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP	40,0%
III	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - IONB	20,0%
IV	Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB	20,0%
V	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM	51,0%
VI	Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM	51,0%
VII	Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI	3,0%
VIII	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00) - IDC	R\$400.000
IX	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE	100,0%
X	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFE	17,5%
XI	Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF	17,5%
XII	Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE - ICMR	3,5%
XIII	Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE - IOMR	3,5%
XIV	Índice de Contratações com Investimento– ICI	maior que 70,0%
XV	Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado– ICCCGD	menor que 30,0%

XVI	Índice de Contratações com o PRONAF – ICPRONAF	5,0%	
XVII	Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF	30,0%	
XVIII	Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR	50,0%	
XIX	Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR	50,0%	
XX	Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR	50,0%	
XXI	Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR	50,0%	
XXII	Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI	1,5%	
XXIII	Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI	1,5%	
XIV	Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura– ICINFRA	menor que 5,0%	
XXV	Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA	menor que 0,5%	
XXVI	Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO	15,0%	
2 - Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo			
I	Índice de Aplicação - IA	90,0%	
II	Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN	menor que 1,0%	
III	Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI	menor que 1,0%	
IV	Índice de Contratações por UF - ICUF	DF	10,0%
		GO	33,0%
		MT	33,0%
		MS	24,0%
V	Índice de Fator de Localização Médio - IFLM	menor que 1,0	
VI	Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP	35 dias	

4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

4.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange a proposta de Minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446), temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

4.2. Levando-se em consideração que:

4.2.1. a natureza da Resolução é estritamente administrativa, uma vez que sua

finalidade é definir indicadores e metas de desempenho para monitoramento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

4.2.2. a Resolução visa consolidar a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº. 117 (SEI 0411566), de 08 de dezembro de 2021, com a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº. 133 (SEI 0411567), de 12 de dezembro de 2022, e com a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº 148 (SEI 0411568), de 29 de dezembro de 2023, em virtude do que dispõe o Decreto Nº 12.002, de 22 de abril de 2024 (SEI 0411569).

4.2.3. os indicadores e as metas de gestão já existem, estando somente sendo atualizados em função da Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571); e

4.2.4. trata-se de matéria de baixo impacto.

4.3. Com relação a este último item, vale esclarecer que, de acordo com o Decreto nº 10.411/2020, que descreve os atos normativos considerados de baixo impacto, temos o seguinte:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

...

4.4. Desta forma, entendemos que a presente proposta de Resolução estaria enquadrada em todas as hipóteses que definem normativos de baixo impacto.

4.5. Isto posto, entendemos que a Minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446) está abarcada nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso I do § 2º art. 3º e dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

5. CONCLUSÃO

5.1. Conforme relatado na presente Nota Técnica, recomendamos a aprovação da Minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446), que consolidou Resoluções que tratavam do mesmo tema e adicionou indicadores em atendimento ao disposto na Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571).

Brasília-DF, 19 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO BATISTA CABRAL

Assessor Técnico

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

GISELE SANTANA GUIMARÃES

Chefe de Serviço

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO

Coordenador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR
Coordenador-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
CGGFDF/DIPGF/SUDECO

De acordo. Encaminhe-se o presente processo a Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para providências.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Batista Cabral, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 19/11/2024, às 09:25, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Araújo Filho, Coordenador(a) CFCCO**, em 19/11/2024, às 09:34, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Santana Guimarães, Chefe de Serviço**, em 19/11/2024, às 09:38, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2024, às 09:40, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 19/11/2024, às 17:57, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0414268** e o código CRC **C9049C30**.